MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**93/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.010906/2023-15
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - JI-PARANÁ
ASSUNTO:	Mudança do turno de oferta do curso de Licenciatura em Pedagogia do *Campus* de Ji-Paraná.

I. RELATÓRIO

O presente processo contém 21 (vinte e um) documentos, distribuídos em 2 (dois) volumes. Abaixo são listados os mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo	Data
1	Projeto Político Pedagógico (1431719)	Arquivo do PPC de Pedagogia, inserido em formato PDF.	26/07/2023
2	Resolução que aprova o PPC do curso (1431749)	Aprovou a reformulação do PPC de Pedagogia.	28/08/2018
3	Ordem de Serviço 4 (1431754)	Nomeia a comissão de levantamento de opinião dos discentes sobre a mudança do curso para o período noturno.	26/07/2023
4	Parecer 8 (1444894)	Parecer favorável da conselheira do DACHS-JP Naiara dos Santos Nienow para a mudança de turno.	08/08/2023
5	Ata condep 08 de agsoto (1450331)	Ata de aprovação por unanimidade do DACHS-JP sobre o Parecer 8 (1444894).	08/08/2023
6	Despacho CONSEC-JP 1450585	Atribui o processo ao conselheiro do CONSEC-JP Marco Polo Moreno de Souza para parecer.	11/08/2023
7	Parecer 12 (1452899)	Parecer favorável do conselheiro do CONSEC-JP Marco Polo Moreno de Souza para a mudança de turno.	15/08/2023
8	Ata CONSEC 11.09 - PPC Pedagogia (1485687)	Ata de aprovação por unanimidade do CONSEC-JP sobre o Parecer 12 (1452899).	11/09/2023

II. FUNDAMENTAÇÃO

A comissão de trabalho do DACHS-JP realizou consultas com os discentes do curso de Pedagogia para levantar a aceitação da iniciativa de mudança do turno de funcionamento do curso, do vespertino para o noturno. Essas reuniões estão registradas em atas no presente processo (1443456; 1444892). Todas as turmas foram consultadas: 1º, 3º, 5º e 7º períodos. Os discentes concordaram com a mudança de turno de forma unânime. Apontou-se o principal motivo para a mudança de turno: choque de horário entre a oferta do curso (vespertino) e as atividades laborais dos discentes.

Questionamentos foram realizados pelos discentes sobre alguns ajustes necessários. Os componentes da comissão apresentaram as soluções previstas: "[...] a professora Edneia informou que os estágios

ocorrerão no diurno e os projetos referentes ao ensino, pesquisa e extensão poderão continuar acontecendo de acordo com carga horária e disponibilidade dos/das docentes do curso, sendo que o PPC continua o mesmo, e a mudança ocorrerá apenas na troca de turno"; "[...] esclareceu que em relação aos auxílios estudantis, estes não mudarão, e sobre a questão referente aos/as docentes do curso, não haverá mudança na carga horária, pois, o vínculo destes/destas com a UNIR é de dedicação exclusiva"; "[...] o Prof. Paulo esclareceu que a consulta neste momento, refere-se penas as turmas vindouras, pois as turmas que estão em andamento, somente poderão migrar para o noturno, se houver uma discussão feita com todas/todas os/as matriculados/as na mesma, e em consenso documentar o pedido enviando ao Conselho departamental" (1443456).

A relatora do DACHS-JP, Naiara dos Santos Nienow, destacou que "avaliamos que é urgente a mudança de turno de oferta do curso para o período noturno" e que " tal mudança apresenta uma possibilidade maior de permanência dos acadêmicos e consequentemente na melhoria do índice de aproveitamento do curso" (1444894). O relator do CONSEC-JP, Marco Polo Moreno de Souza, citou que "a mudança do turno de oferta para o período noturno será benéfica para os discentes" (1452899).

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da mudança de turno do Curso de Licenciatura em Pedagogia vinculado ao DACHS-JP, com as seguintes especificações**:**

- **Curso**: Licenciatura em Pedagogia;
- **Número de vagas**: 50 vagas por ano;
- **Grau**: Licenciatura;
- **Titulação conferida ao egresso**: Graduado em Pedagogia - Licenciatura;
- **Carga horária total do curso**: 3.740 (três mil, setecentas e quarenta) horas;
- **Tempo Mínimo e Máximo para Integralização**: mínimo 4 anos e meio e máximo 6 anos e meio;
- **Modalidade**: presencial;
- **Turno de oferta**: noturno;
- **Local de oferta e concentração das atividades**: Rua Rio Amazonas, 351, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO.

Gabriel Cestari Vilardi
Conselheiro da Câmara de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI**, **Conselheiro(a)**, em 30/11/2023, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1549183** e o código CRC **0F8B275A**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 85/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010906/2023-15

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 93/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Mudança do turno de oferta do curso de Licenciatura em Pedagogia, do campus de Ji-Paraná
Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação da mudança de turno do Curso de Licenciatura em Pedagogia vinculado ao DACHS-JP".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 11/12/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588815** e o código CRC **599EB96C**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 93/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1549183) e o Despacho Decisório de nº 85/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588815), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588817** e o código CRC **88EE58BC**.

Referência: Processo nº 23118.010906/2023-15 SEI nº 1588817